



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

LEI Nº. 1546/2008

"Dispõe sobre a doação de imóvel para instalação de empresa."

O povo de Borda da Mata, estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa individual "Comercio Atacadista de Madeira e Produtos Derivados" um terreno de 1400 m² (mil e quatrocentos metros quadrados), localizado na Avenida Lauro Megale s/n, nesta cidade, destinado a construção de sua Sede.

Parágrafo único - o donatário respeitará as divisas e confrontações conforme memorial descritivo que integra a presente Lei.

Art. 2º) - O imóvel doado não poderá ser objeto de garantia de dívida sob qualquer forma, hipoteca etc, ficando o terreno clausulado de impenhorabilidade, sendo vedado sua transferência a terceiros, sujeitando-se o donatário à prescrição vintenária.

Art. 3º) - O Donatário terá os seguintes encargos:

I - Terminar a construção de sua Sede no prazo improrrogável de 06 (seis meses).

II - Oferecer de imediato, após o início das atividades 10 (dez) empregos.

Art. 4º) - Fica dispensado o processo de licitação previsto na Lei 8666 e na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 5º) - Na hipótese de o donatário cessar suas atividades por mais de 06 (seis meses) o imóvel reverterá à propriedade do Município, automaticamente, inclusive com as benfeitorias eventualmente nele edificadas, sem direito a indenizações.

Art 5º) - Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 30 de junho de 2008.

BENEDITO COBRA FILHO
- Prefeito Municipal -

Benedito Cobra Filho
PREFEITO MUNICIPAL
BORDA DA MATA - MG